



# É válida publicação de lei em mural da Prefeitura

24/11/2008

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso do município de Aracoiaba, no Ceará, por entender legítima a maneira pela qual foi publicada a Lei Municipal instituidora do Regime Jurídico Estatutário dos seus empregados. O edital foi afixado no mural da sede da Prefeitura quando da promulgação da lei, em 1992.

O relator do recurso, ministro Maurício Godinho Delgado, afirmou que a publicação atendeu à finalidade de divulgação da norma jurídica, inclusive para plena eficácia perante terceiros.

O município, com cerca de 25 mil habitantes, não tem imprensa oficial ou jornal local. “Exigir-se aos municípios que publiquem suas leis no Diário Oficial do Estado é não só afrontar a autonomia expressamente resguardada pela Constituição (no artigo 18, caput), como descumprir a determinação constitucional (artigo 19, inciso II) enfática de ser proibido aos entes estatais, inclusive o Judiciário, recusar fé pública aos documentos públicos”, explicou o relator.

A desavença que deu origem ao processo surgiu na transposição do regime jurídico de celetista para estatutário, que implicou a extinção do contrato de trabalho dos empregados municipais. Uma funcionária, lotada na Divisão de Cultura, ajuizou ação contra o município por não ter tido sua carteira de trabalho assinada na admissão em 2001, e ao ser demitida, em 2004, não ter recebido aviso prévio, 13º salário, férias com abono, FGTS e seguro desemprego.

Ao acolher, em parte, a reclamação, a juíza titular da Vara do Trabalho de Baturité (CE) condenou o município a pagar diversas verbas. A condenação foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE). Os juízes entenderam que o regime jurídico da empregada era o celetista porque a publicação da lei que instituiu o regime estatutário não atendeu aos requisitos legais para sua publicação — por causa da inexistência de Diário Oficial ou jornal local, a publicação deveria ter sido feita no Diário Oficial do Estado.

No TST, o município alegou a prescrição das parcelas referentes ao período anterior a 1992, devido à mudança do regime. Sustentou, também, ter adotado o regime estatutário por força de lei municipal (Lei 461/92), devidamente publicada na sede da Prefeitura, e afirmou que a Lei Orgânica do Município, estabelece, entre as formas de publicação de suas leis e atos, a afixação na sede da Prefeitura, mediante edital.

O ministro Maurício Godinho Delgado cassou as decisões anteriores por considerar válida a modalidade de publicidade que o município utilizou. Para ele, foi atendida a regra contida na Constituição e na Lei de Introdução ao Código Civil. “A publicação em diário oficial é mecanismo usualmente restrito à União, Estados, Distrito Federal e grandes municípios”, observou.

“Exigir, por interpretação, o mesmo dos mais de cinco mil municípios brasileiros, muitos em localização longínqua dos grandes centros, de recursos modestos e de dimensões populacionais reduzidas, é criar requisito formalístico desnecessário, não previsto pela ordem jurídica, gerando caótica instabilidade e passivos jurídicos a serem injustamente suportados pela comunidade local desprotegida”, concluiu. Assim, a 6ª Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo.

**RR-491/2005-021-07-40.9**

Fonte: [https://conjur.jumps.com.br/2008-nov-24/valida\\_publicacao\\_lei\\_mural\\_prefeitura/](https://conjur.jumps.com.br/2008-nov-24/valida_publicacao_lei_mural_prefeitura/)